LEI Nº 826 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Assistência técnica responsável nos estabelecimentos Farmacêuticos de Município."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - As farmácias e Drogarias terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável.

§ 1º - O Técnico responsável de que trata este artigo, será o farmacêutico inscrito no conselho Regional de Farmácia, na forma da Lei.

§ 2º - A presença do farmacêutico responsável será obrigatoria durante todo o horário de funcionamento dos estabelecimentos mencionados no parágrafo anterior deste artigo.

§ 3º - O não cumprimento desta Lei, implicará progressivamente ao infrator, a:

I - Advertência

II - Multa, que deverá ser estabelecida pelo Executivo deste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 14 de dezembro de 1993.

ADILMAR ARCÊNIO DOS SANTOS
Prefeito